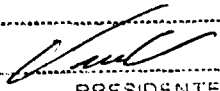




Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01
no 779 de 1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 20 AGO 1997
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTE
COMISSÃO DE MEMÓRIAS E HISTÓRIA
COMISSÃO DE FISCALIAZ E ORÇAMENTO


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0779/1997

Dispõe sobre a proibição da prática de tabagismo por alunos de 1º e 2º Graus nas salas de aula, pátios, áreas de lazer e demais dependências de Escolas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os alunos de 1º e 2º graus das Escolas públicas ou privadas, ficam proibidos de fumar cigarros de qualquer espécie nos recintos das Escolas, mesmo nos pátios e áreas de lazer, em dias de aula.

Art. 2º - As Escolas deverão afixar em local visível, os avisos indicativos de proibição e os responsáveis pelos alunos menores, deverão assinar o termo de anuência;

Parágrafo único - No caso de alunos com mais de 18 (dezoito) anos, o termo de anuência deverá ser assinado pelos próprios alunos.

Art. 3º - Os avisos indicativos, deverão ser afixados em todas as salas de aula, banheiros, pátios, áreas de lazer, corredores e áreas de esporte e deverão ter medida não inferior a 40 cm por 30 cm.

Art. 4º - Os infratores desta lei, ficam sujeitos às penalidades impostas pelo Regimento Interno das Escolas e à multa de 2 (duas) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigentes à época da autuação e aplicada em dobro, em caso de reincidência.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO
20 AGO 1997
DT. 10-

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1997.


ANTONIO GOULART
VEREADOR